



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI No.938 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a concessão de Alvará de conservação de Obras e dá outras providências.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - As construções residenciais consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser legalizados mediante a concessão de Alvará de Conservação, desde que:

I - Tenham existência anterior à aprovação desta lei, comprovada através das contas da SABESP ou ELETROPAULO;

II - Estejam situadas com frente para rua oficial;

III - Apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo da Prefeitura;

IV - se localizem em loteamento devidamente legalizado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Jambéiro.

ARTIGO 2o. - O Alvará de Conservação será fornecido aos interessados no prazo de 03(tres) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - prova de propriedade do imóvel;

II - planta baixa, com quadro de informações situado no canto direito e inferior, com 19cm de largura e 29cm de altura, deixando margem de 1cm com as bordas da folha, constando os seguintes dados:

- a) localização do lote;
- b) nome do proprietário;
- c) escala das peças gráficas;
- d) planta de situação;
- e) quadro de áreas do lote e da construção;
- f) nome do engenheiro, CREA e no. do ART;
- g) assinatura do proprietário e do engenheiro;
- h) carimbo do INSS para construções acima de 70m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

III - notificação ou auto de infração referente à construção:

a) - Serão aplicadas Multas e embargos as construções que não estiverem de acordo com as disposições acima.

b) - O habite-se só será liberado mediante comprovante de pagamento do INSS, através da C.N.D. (certidão Negativa de Débito).

ARTIGO 30. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, 09 de Novembro de 1995.


WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 09 de Novembro de 1995.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO